



**GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
(MDB/PI)**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 2024.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 12/03/24

Simpliciano
1º Secretário

Acrescenta o inciso XI ao artigo 75 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, das autarquias e das fundações públicas estaduais, para garantir licença por até 3 (três) dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do artigo 75 da Constituição do Estado, c/c os artigos 141, 144, 145 e 150, I do Regimento Interno da ALEPI, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso XI ao art. 75 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, com a seguinte redação:

"Art. 75 (...)

XI – por até 3 (três) dias consecutivos, a cada mês, em caso de sintomas graves associados ao fluxo menstrual, após homologação pela medicina ocupacional ou do trabalho."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina-PI, ____ de _____ de 2024.

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

**GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
(MDB/PI)**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores (as) Deputados (as).

O Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de garantir licença por até três dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual, acrescentando tal hipótese no art. 75 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das fundações públicas estaduais, através do inciso XI.

A justificativa para o projeto de Lei Complementar é mais do que plausível, pois, a cada mês, as mulheres em idade fértil enfrentam desconfortos, em graus variados, no período menstrual.

Para a maioria delas, esse período é marcado por sintomas de intensidade leve ou mediana com relação a cólicas, indisposição, dor de cabeça ou enxaqueca. Entretanto, cerca de 15% das mulheres enfrentam sintomas graves, com fortes dores na região inferior do abdômen e cólicas intensas, que chegam, muitas vezes, a prejudicar sua rotina.

É sabido que toda menstruação vem acompanhada de contrações uterinas, o que provoca cólicas, mas em alguns casos estas contrações chegam a casos extremos, como desmaios, chegando a serem incapacitantes.

Em casos assim, o que ocorre é a negligência por parte das pessoas ao redor, uma vez que tais dores foram naturalizadas pela sociedade, fazendo com que doenças como a endometriose fossem negligenciadas pela ciência, pela medicina e por várias pacientes por muitos anos.

Ademais, há de se destacar que a iniciativa está indo ao encontro do que países ocidentais vêm fazendo, à exemplo da Espanha, que no início deste ano, tornou-se o primeiro país ocidental a oferecer licença médica para mulheres que sofrem com fortes cólicas menstruais.

Em abril de 2023, a França começou a avaliar a possibilidade de estabelecer uma licença menstrual indenizada no país.

Existem outros países ao redor do mundo que garantem legalmente alguma forma de licença menstrual para mulheres no mercado de trabalho, a maioria está na Ásia, incluindo Japão, Taiwan, Indonésia e Coreia do Sul, além da Zâmbia.

Nesse sentido, destacamos a proposta advinda da Câmara dos Deputados, em 2022, a deputada federal Jandira Feghali (PCdoB/RJ) apresentou o Projeto de Lei 1249/2022, que garante licença de 3 dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual, licença essa que deverá ser concedida sem prejuízo ao salário da mulher.

De igual maneira, foi aprovada no Distrito Federal a LC nº 1.032/24, promulgada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, e foi incluído na legislação que rege os servidores públicos civis, das autarquias e das fundações

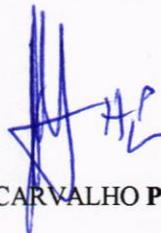
**GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
(MDB/PI)**

públicas locais, a licença por até três dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

A promulgação da lei é um primeiro passo para que a gente comece a discutir a saúde menstrual. Além de reconhecer e tratar as mulheres que têm sintomas graves associados ao fluxo menstrual, é uma oportunidade para difundir informações a toda a população. Assim como em outros países, esperamos que a nossa lei seja semente para adoção da licença para todas as pessoas que menstruam.

Assim, na certeza de poder contar com o apoio dos nobres Deputados e pelo grande alcance da proposição ora apresentada, requeremos e contamos com a imprescindível atenção por parte dos meus ilustres pares desta Assembleia Legislativa para aprovação do projeto.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina-PI, ___ de
_____ de 2024.



ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).